

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Obras, Serv. Publ., Urbanismo e Meio Ambiente

Sala das Sessões, em 15 / 09 / 2009

Emilia Helena Dias Braga

2.º Secretário

MENSAGEM GP Nº 216/09

Mogi das Cruzes, 14 de setembro de 2009.

SENHOR PRESIDENTE:

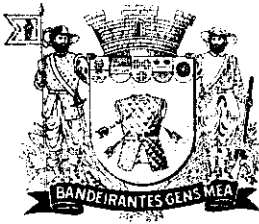
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à elevada deliberação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que aprova, nos termos do texto anexo à presente lei, o Convênio nº 9.00.00.00/3.00.00.00/0216/09 (Processo nº 010711901 - Protocolo nº 202451/09), celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e o Município de Mogi das Cruzes, objetivando a promoção de ações articuladas entre os partícipes, visando à concessão, pela CDHU, de cerca de 30 (trinta) cartas de crédito, para apoiar as ações do Projeto Municipal de Recuperação da área denominada Jardim Layr, Distrito de Brás Cubas, a famílias indicadas e cadastradas ocupantes de área de risco do referido local.

2. Os recursos financeiros para suportar a concessão das cartas de crédito objeto o Convênio, estão estimados em R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e destinam-se a beneficiar às famílias acima mencionadas.

3. De acordo com o Convênio, as despesas com a execução da presente lei correrão por conta dos recursos disponíveis, constantes de Reserva de Verba consignada no orçamento da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

4. O Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre os partícipes.

5. O instrumento que formalizou o Termo de Convênio contém as obrigações, limites e demais características de cooperação entre os partícipes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM GP Nº 216/09 - FLS. 2

6. A medida proposta encontra amparo legal no artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

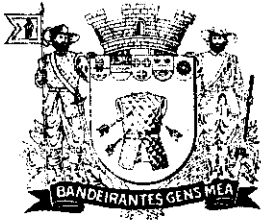
7. Por se tratar de matéria urgente, solicito os bons ofícios de Vossa Excelência no sentido de que o anexo projeto de lei seja deliberado por esse Legislativo, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

Apraz-me reiterar a Vossa Excelência e aos senhores Vereadores, neste ensejo, os protestos de meu alto apreço e especial consideração.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador **Nabil Nahi Safiti**
Presidente da Câmara Municipal de
Mogi das Cruzes
Nesta

SMA/ebm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 108/09

Aprova o Convênio celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e o Município de Mogi das Cruzes, para o fim que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado, nos termos do texto anexo à presente lei, o Convênio nº 9.00.00.00/3.00.00.00/0216/09 (Processo nº 010711901 - Protocolo nº 202451/09), celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e o Município de Mogi das Cruzes, objetivando a promoção de ações articuladas entre os partícipes, visando à concessão, pela CDHU, de cerca de 30 (trinta) cartas de crédito, para apoiar as ações do Projeto Municipal de Recuperação da área denominada Jardim Layr, Distrito de Brás Cubas, a famílias indicadas e cadastradas ocupantes de área de risco do referido local.

Parágrafo único. O instrumento que formalizou o Termo de Convênio contém as obrigações, limites e demais características de cooperação entre os partícipes.

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta dos recursos disponíveis, constantes de Reserva de Verba consignada no orçamento da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 14
de setembro de 2009, 449º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

SMA/ebm

CONVÊNIO Nº 9.00.00.00/3.00.00.00/0216/09

Processo nº 010711901

Protocolo nº 202451/09

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO
DE SÃO PAULO - CDHU E O MUNICÍPIO
DE MOGI DAS CRUZES, VISANDO A
CONCESSÃO, PELA CDHU, DE CERCA
DE 30 (TRINTA) CARTAS DE CRÉDITO,
DESTINADAS A FAMÍLIAS OCUPANTES
DE ÁREAS DE RISCO, PARA APOIAR
AS AÇÕES DO PROJETO MUNICIPAL
DE RECUPERAÇÃO DA ÁREA
DENOMINADA JARDIM LAYR,
LOCALIZADA NO MUNICÍPIO.**

**A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, com sede na
Rua Boa Vista, 170, 4º ao 13º andar - Centro - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF
sob o nº 47.865.597/0001-09, neste ato representada por seu Diretor de
Planejamento e Fomento, **MARIO AMARAL SAMPAIO COELHO JUNIOR**, e por seu
Diretor Presidente, **LAIR ALBERTO SOARES KRÄHENBÜHL**, devidamente
autorizada por sua Diretoria Plena, nos termos da Norma e Procedimentos Internos,
de 20 de dezembro de 2006, doravante denominada simplesmente **CDHU**; e o
MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, neste ato representado por seu Prefeito
Municipal, ao final identificado e assinado, doravante denominado simplesmente
MUNICÍPIO,

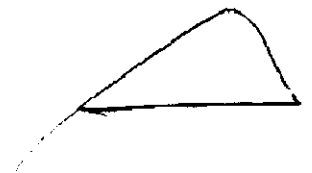


CONSIDERANDO:

- a) O Projeto Municipal de Recuperação da Área denominada Jardim Layr, localizada no **MUNICÍPIO**, que visa à desocupação e a recuperação da referida área, em virtude do risco de ocupação decorrente de declividade superior a 60% (sessenta por cento);
- b) Que o apoio ao referido projeto, mediante concessão de cartas de crédito pela **CDHU**, a famílias ocupantes de áreas de risco, vem ao encontro dos objetivos da Ação de Reassentamento Habitacional da **CDHU**/Cartas de Crédito, que busca, em parceria com municípios, trazer aos ocupantes de assentamentos precários condições de habitabilidade, conforto e dignidade;
- c) Que o apoio ao referido projeto é complementar ao atendimento habitacional por meio de conjuntos habitacionais em estruturação/projeto, no âmbito de parcerias firmadas entre o **MUNICÍPIO** e a **CDHU**, que visam a construção de 2 (dois) empreendimentos habitacionais com 70 (setenta) e 150 (cento e cinquenta) unidades habitacionais no **MUNICÍPIO**, as quais, no entanto, são insuficientes para a consecução do referido Projeto Municipal de Recuperação da Área denominada Jardim Layr,

Resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** como sendo Instrumento Legal, adequado e conveniente para a obtenção dos objetivos a seguir enunciados e o fazem conforme as Cláusulas adiante manifestadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



Sujeita-se o presente **CONVÊNIO**, no que couber, à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à Lei Estadual nº 905, de 18 de dezembro de 1975, e às demais legislações aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

Constitui objeto do presente **CONVÊNIO** a promoção de ações articuladas entre a **CDHU** e o **MUNICÍPIO**, visando à concessão, pela **CDHU**, de cerca de 30 (trinta) cartas de crédito, para apoiar as ações do Projeto Municipal de Recuperação da Área denominada Jardim Layr, localizada no **MUNICÍPIO**, a famílias indicadas pelo **MUNICÍPIO**, provenientes do arrolamento e cadastramento de famílias ocupantes de áreas de risco do referido Jardim Layr.

PARÁGRAFO ÚNICO – A concessão das cartas de crédito será viabilizada mediante a observância pela **CDHU** e pelo **MUNICÍPIO** dos seguintes procedimentos:

- a) Arrolamento preliminar das famílias pelo **MUNICÍPIO** e respectivo perfil socioeconômico;
- b) Levantamento, pelo **MUNICÍPIO**, de disponibilidade de imóveis regularizados e respectivos valores para análise da viabilidade de pronto atendimento;
- c) Definição, pela **CDHU**, de valores de carta de crédito, segundo número e perfil socioeconômico das famílias indicadas pelo **MUNICÍPIO**;
- d) Habilitação das famílias pela Superintendência de Atendimento Habitacional da Região Metropolitana de São Paulo da **CDHU**;



- e) Concessão das cartas de crédito pela **CDHU** às famílias beneficiárias, mediante o apoio do **MUNICÍPIO** às famílias para seleção dos imóveis e organização dos documentos do imóvel-vendedor, a serem encaminhados à Gerência de Atendimento do respectivo Posto de Atendimento de cartas de crédito da **CDHU** para consecução da avaliação dos imóveis;
- f) Quando aprovada a operação de cada carta de crédito, a **CDHU** pagará o preço do imóvel ao vendedor e celebrará o financiamento imobiliário com a família beneficiária.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O presente **CONVÊNIO** vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre os partícipes.


CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para suportar a concessão das cartas de crédito objeto deste **CONVÊNIO** estão estimados em R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e destinam-se a beneficiar às famílias de que trata a Cláusula Segunda deste **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes da execução do presente **CONVÊNIO** correção por conta dos recursos disponíveis, constantes de reserva de Reserva de Verba, consignada, no montante estimado de que trata o "caput", previamente à celebração deste **CONVÊNIO**, no Orçamento da **CDHU**.

CLÁUSULA QUINTA - ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem atribuições do **MUNICÍPIO**:



- a) Estabelecer, em articulação com a **CDHU**, a estratégia global da intervenção e alinhamento das ações;
- b) Fornecer à **CDHU** as informações referentes à demanda, sua identificação, atendimentos provisórios realizados e demais informações necessárias, tendo como referência a Relação de Demanda Cadastrada;
- c) Apoiar a **CDHU** na habilitação e demais levantamentos e atualizações de informações pertinentes e necessárias ao atendimento habitacional, mediante procedimentos acordados com a **CDHU**;
- d) Responsabilizar-se pela seleção dos beneficiários segundo alternativa, de acordo com a política de acesso específica estabelecida para esse atendimento, apresentando à **CDHU** para análise e aprovação;
- e) Responsabilizar-se pelo trabalho social antes e durante a realização do atendimento, até a assinatura do contrato entre beneficiários e **CDHU**;
- f) Apoiar as famílias na viabilização dos imóveis, em acordo com a política de desenvolvimento urbano e social do **MUNICÍPIO**;
- g) Responsabilizar-se pelas soluções de atendimento provisórias, nos prazos previstos para esse atendimento;
- h) Responsabilizar-se pela solução de atendimento para as famílias que não se enquadrem nos critérios de atendimento habitacional estabelecidos pela **CDHU**;



- i) Indicar os beneficiários componentes do grupo alvo a ser atendido, segundo os condicionantes estabelecidos no instrumento;
- ii) Solicitar e analisar em caráter preliminar a documentação pessoal do Candidato ao atendimento habitacional, de acordo com as orientações da CDHU.

CLÁUSULA SEXTA - ATRIBUIÇÕES DA CDHU

Constituem atribuições da **CDHU**:

- a) Estabelecer, em articulação com o **MUNICÍPIO**, a estratégia global da intervenção e o alinhamento das ações entre os parceiros, para as questões que forem de responsabilidade mútua;
- b) Realizar a habilitação dos beneficiários do atendimento;
- c) Indicar à equipe técnica do **MUNICÍPIO** a documentação necessária à habilitação e obtenção do financiamento, qual seja:
 - i) Documentação pessoal do Candidato;
 - ii) Documentação prévia para vistoria e avaliação do imóvel; e
 - iii) Documentação complementar do imóvel e documentação pessoal do Proprietário-Vendedor;
- d) Receber, analisar e aprovar documentação do Candidato, do Proprietário-Vendedor e do imóvel encaminhada e analisada preliminarmente pelo **MUNICÍPIO**;



- e) Processar a ficha de inscrição do Candidato;
- f) Conceder as Cartas de Crédito;
- g) Analisar a documentação do imóvel-objeto da transação e do proprietário-vendedor;
- h) Aprovar a concessão do financiamento;
- i) Elaborar e assinar o Instrumento de Financiamento a ser firmado entre a **CDHU**, o Beneficiário-Comprador e o Proprietário –Vendedor;
- j) Quitar o valor do imóvel, ao Proprietário-Vendedor;
- k) Recolher os emolumentos relativos ao ITBI – Imposto Sobre Transmissão “Inter-Vivos”, quando couber, e responsabilizar-se por todos os procedimentos, inclusive pagamento das despesas, pertinentes ao registro do Instrumento de Financiamento em Cartório de Registro de Imóveis, caso não haja isenção por parte dos credores; e
- l) Realizar a gestão dos créditos.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADITAMENTOS AO CONVÊNIO

O presente **CONVÊNIO** poderá, a consenso das partes, em qualquer momento, ser aditado, suprimido, rerratificado, mediante consenso dos partícipes, no intuito de melhor adequá-lo à sua finalidade.



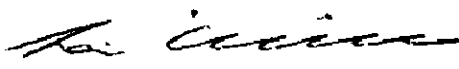
CLÁUSULA OITAVA - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital, como o mais privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir do presente **CONVÊNIO**, ficando a parte vencida em pendência judicial obrigada a arcar com todas as despesas do processo, mais os honorários advocatícios.

E, por estarem de comum acordo, firmam o presente em 3 (três) vias de igual forma e teor, perante duas testemunhas instrumentárias.

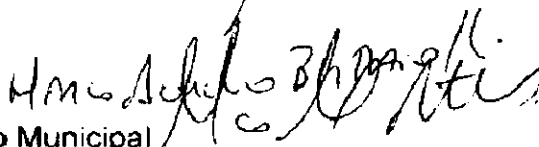
São Paulo, *04* de *Agosto* de 2009.

Pela CDHU:

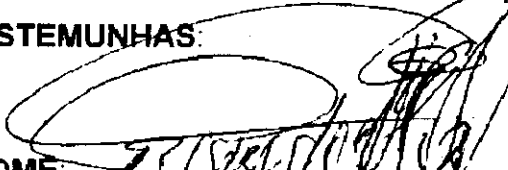

LAIR ALBERTO SOARES KRÄHENBÜHL
Diretor Presidente


MARIO AMARAL SAMPAIO COELHO JUNIOR
Diretor de Planejamento e Fomento

Pelo **MUNICÍPIO**:

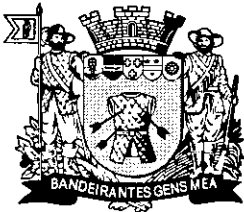

NOME: *Marco Aurélio Bertaiolli*
Prefeito Municipal
RG: *11.111.111-11*
COM/MF: *11.111.111-11* Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:


NOME: *[Illegible]*
RG: *6405209*
CPF/MF: *011.111.008-67*

NOME:
RG:
CPF/MF:





Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

Processo	n.º	152 / 2009
Projeto de Lei	n.º	108 / 2009
Parecer da A.J.	n.º	129 / 2009

De iniciativa legislativa do **Chefe do Poder Executivo de Mogi das Cruzes**, cuida a proposta em estudo sobre a **aprovação do convênio celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e o Município de Mogi das Cruzes, para o fim que especifica, e dá outras providências.**

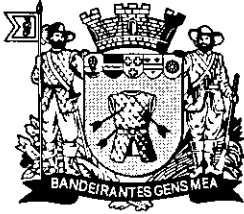
O Projeto de Lei vem instruído com a Mensagem GP n.º 216/09 (fls. 01/02), onde o Chefe do Poder Executivo demonstra os motivos que nortearam a presente proposta, o texto da lei a ser votado disposto em **03 (três) artigos (fls. 03)** e cópia do convênio n.º 9.00.00.00/3.00.00.00./0216/09 devidamente subscrito pelos interessados (fls. 04/11).

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

O Projeto de Lei n.º 108/09, tem como escopo a aprovação do **convênio n.º 9.00.00.00/3.00.00.00./0216/09**, firmado entre a **Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e o Município de Mogi das Cruzes**, objetivando a concessão pela CDHU de **30 (trinta) cartas de crédito** a serem utilizadas nas ações do **Projeto Municipal de Recuperação da área denominada Jardim Layr no distrito de Brás Cubas**, beneficiando as famílias indicadas e cadastradas ocupantes da área de risco já referenciada.

A questão tratada no Projeto de Lei n.º 108/09, referente ao convênio, é puramente de mérito, devendo, pois, ser objeto de apreciação pelas Comissões Permanentes desta Casa.

O Projeto de Lei n.º 108/09 apresenta situação benéfica ao Município, porquanto o convênio firmado visa beneficiar famílias que vêm ocupando a área de risco acima mencionada, fazendo-o através da concessão pela CDHU de 30 (trinta) cartas de crédito, demonstrando a ação conjunta realizada entre o Estado e o Município em prol de um interesse comum.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Vê-se, do exame do Projeto de lei em análise que ao Município não será carreado ônus algum, visto que as despesas com a execução da lei correrão por conta dos recursos disponíveis, constantes de reserva de verba consignada no orçamento da **Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU**.

A Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, em seu artigo 49, quando o assunto diz respeito à **colaboração de interesse comum**, autoriza a realização de convênio, desde que a aliança entre o Município e o Estado seja efetuada de forma lícita, com estrita observância de forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

A possibilidade de se realizar aliança ou criar alguma dependência, ou seja, a **celebração de convênio** se encontra vinculada ao interesse comum devidamente justificado, o que se vislumbra na análise do **Projeto de Lei nº 108/09** em estudo.

Caberá à Câmara a análise da efetividade do interesse público comum, que justifique a realização do referenciado convênio.

Observada a exigência do interesse público, devemos definir o que vem a ser convênio. Ensina-nos o Ilustre Mestre **Hely Lopes Meirelles**, em sua obra intitulada "**Direito Administrativo Brasileiro**", 16ª Edição, 1991, Editora Revista dos Tribunais, que:

"Convênios - Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio, os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. . . ."

Depreende-se, que os convênios se formam através de uma cooperação associativa entre as partes, mantendo-se um pacto de cooperação, porém, deverá sempre haver uma base jurídica que lhe dará execução.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Para regularizar os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, aplicam-se as disposições constantes do artigo 116, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que assim dispõe:

"Artigo 116 - Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º. A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases de execução;
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V - cronograma de desembolso;
- VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- VII - se o ajuste compreender obra ou serviços de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador. ..."

Observar-se, que o artigo 116 da Lei 8.666/93, destina-se tão somente a fixação de regras gerais mínimas de comportamento administrativo nos convênios.

Assim, os convênios deverão ser estabelecidos obrigatoriamente por escrito, com prazos de vigência e cláusulas que atendam às determinações legais.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Analisando a cópia do convênio que integra o Projeto de Lei nº **108/09**, têm-se que este se encontra dentro dos parâmetros legais, não havendo nenhum vício jurídico que o macule.

No mais, a presente iniciativa legislativa se dá com amparo legal no artigo 49, artigo 80, "caput", todos da Lei Orgânica do Município, sendo que, sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

Outrossim, foi requerido pelo Chefe do Poder Executivo, em Mensagem **GP n.º 216/09**, o regime de **URGÊNCIA**, na deliberação da matéria, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município.

Era o que tínhamos a informar.

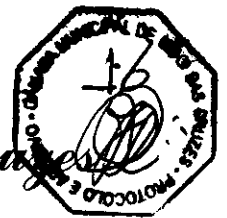
Assessoria Jurídica, 29 de setembro de

2.009.

Nilton Siqueira de Moraes
Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 108/09

O processado em destaque, de iniciativa do Senhor Prefeito, dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para aprovação do Convenio celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e o Município de Mogi das Cruzes, para o fim que especifica, e dá outras providencias.

Em a Mensagem GP nº 216/09, o Senhor Prefeito apresenta os motivos que nortearam o envio da proposição legislativa a esta Casa de Leis constando informações sobre o projeto que aprova o Convênio celebrado entre a CDHU e o Município de Mogi das Cruzes objetivando a promoção de ações articuladas entre os partícipes visando a concessão, pela CDHU.

A Assessoria Jurídica, em o Parecer da A. J. n° 129/2009 relata que na Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, em seu artigo 49, quando o assunto diz respeito à colaboração de interesse comum, autoriza a realização de convenio, desde que a aliança entre o Município e o Estado seja efetuada de forma licita, com estrita observância de forma e dentro dos limites estabelecidos em Lei. Tem-se que este se encontra dentro dos parâmetros legais, não havendo nenhum vicio jurídico que o macule.

Vale ressaltar que serão beneficiadas as famílias que vem ocupando a área de risco acima mencionada, fazendo-o através da concessão pela CDHU de 30(trinta) cartas de crédito demonstrando ação conjunta realizada entre o Estado e o Município em prol de um interesse comum.

Assim, diante de todo o relatado e na ausência de entraves de natureza jurídica e redacional, e da relevância da proposição, esta Comissão de Justiça e Redação, conclui, ao final, pela **normal tramitação do Projeto de Lei nº 108/09.**

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 05 de outubro de 2009.


OLIMPIO OSAMU TOMYAMA
Presidente


GERALDO TOMAZ AUGUSTO
Membro - Relator


PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei nº 108/09

A proposição legislativa em tela dispõe sobre aprovação de convenio celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e o Município de Mogi das Cruzes.

Na Mensagem GP nº 216/09, o Chefe do Executivo Mogiano informa que tal medida visa a concessão, pela CDHU, de aproximadamente 30 cartas de crédito e destinadas às famílias já cadastradas e ocupantes de área de risco no Jardim Layr, Distrito de Brás Cubas.

A douta Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa, em o Parecer da A.J. nº 129/2009, relata que a proposição está amparada em dispositivos constantes na nossa Lei Orgânica e atende ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações no tocante a formulação de convênios. No mais que não existem óbices a impedir a sua normal tramitação, sendo que o mérito deverá ser objeto de apreciação das Comissões Permanentes desta Casa.

No Parecer de folhas 16, a douta Comissão de Justiça e Redação, após análise do processado, conclui pela sua normal tramitação.

Em consonância ao mérito da proposição destacado nos pareceres anteriores, que visa o bem comum da população mogiana e em especial, as famílias carentes e ocupantes de áreas de risco do Jardim Layr e por não vislumbrar óbices de natureza financeira e orçamentária, é o presente parecer pela **normal tramitação do Projeto de Lei nº 108/09.**

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 07 de outubro de 2009.

PEDRO HIDEKI KOMURA
Presidente – Relator

FRANCISCO MOACIR BEZERRA DE MELO FILHO
Membro

RUBENS BENEDITO FERNANDES
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Projeto de Lei nº 108 / 2009 – Processo nº 152 / 2009

A proposta em estudo, de **autoria do Senhor Prefeito Municipal**, visa aprovar o convênio celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e o Município de Mogi das Cruzes, para o fim que especifica, e dá outras providências.

Verificamos no presente caso, que a finalidade específica da aprovação do convênio é objetivando a promoção de ações, visando à concessão, pela CDHU, de cerca de 30 (trinta) cartas de crédito, para apoiar as ações do projeto municipal de recuperação da área denominada Jardim Layr, Distrito de Brás Cubas, a famílias indicadas e cadastradas ocupantes e área de risco do referido local.

No mais, observamos a existência de pareceres da Comissão Permanente de Justiça e Redação e da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, que opinam pela normal tramitação do projeto de lei.

Assim, diante do exposto, nos aspectos atinentes a esta Comissão, **opinamos pela NORMAL TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei nº 108/2009.**

Mogi das Cruzes, em 22 de outubro de 2.009.

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, URBANISMO E MEIO AMBIENTE:


JOLINDO RENNÓ COSTA
Presidente – Relator


PEDRO HIDEKI KOMURA
Membro


ODETE RODRIGUES ALVES SOUSA
Membro